

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Considerando as consequências econômicas oriundas dos efeitos da pandemia causada pelo COVID-19¹;

Considerando o atual cenário de instabilidade econômica com as altas taxas de juros² e a desaceleração da economia³;

Considerando o lapso temporal transcorrido entre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da TRANSPAULO e o atual cenário econômico;

As empresas **RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.** - Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.317.847/0074-09, com principal estabelecimento na cidade de Guarulhos/SP, à Avenida Papa João Paulo I, 687, Galpão 1, Jd. Aeroporto – CEP: 07.170-350 e matriz comercial na Avenida Manoel Domingos Pinto, nº 274, sala 24-A, Parque Anhanguera, na Cidade de São Paulo/SP e **TRANSPAULO LOGÍSTICA LTDA.** - Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.328.084/0001-85, com principal estabelecimento na cidade de Guarulhos/SP, à Avenida Papa João Paulo I, 687, Galpão 1, Jd. Aeroporto – CEP: 07.170-350 e matriz comercial no município de Polo Petroquímico de Triunfo, no Estado do RS, no Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito – CEP 95.853-000, empresas que formam o grupo de renome no ramo de transportes, que neste serão chamadas exclusivamente de “TRANSPAULO” apresentam, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05, seu ADITIVO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos seguintes termos:

¹ <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2021/10/impactos-economicos-da-pandemia-no-brasil-poderao-ser-observados-ate-2045>

² <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>

³ <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2023/03/pib-recua-e-aponta-desaceleracao-da-economia-para-os-proximos-meses>



Comentários Iniciais

Inicialmente, de se destacar que os conceitos aplicados na elaboração do Plano de Recuperação Judicial originário ainda se mantém, ou seja, os meios e métodos empregados para a reestruturação da empresa restam inalterados, tendo este plano, na sua essência, a alteração da forma de pagamento das CLASSES II, III e IV da presente recuperação judicial em razão da necessidade de adequação ao atual cenário econômico.

Da Reestruturação Da Empresa (Art. 53, I da LRE)

A REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO da TRANSPAULO atenderá todos os requisitos legais, e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da LRE, abaixo transcrito:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;



V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

De se destacar que o artigo 50 da LRE não exaure os meios de RECUPERAÇÃO DA EMPRESA, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para a RECUPERAÇÃO JUDICIAL.



Assim, neste plano, serão apresentados os meios a se fazer cumprir na íntegra o espírito norteador da Lei 11.101/05, equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral.

Do Pagamento aos Credores

A TRANSPAULO intenciona realizar o pagamento de seus credores de forma justa e equilibrada, de modo a atender não somente a função social da Lei, mas, especialmente, a relevância destes para sua recuperação.

Assim sendo, em razão da necessidade de adequação ao atual cenário e alteração na projeção econômica, com vistas ao soerguimento empresarial e ao fim que se destina o instituto recuperacional, os pagamentos observar-se-ão deságios maiores aos credores das Classes II, III e IV, alterando-se nos seguintes termos:

- i) Carência de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão que homologar o presente aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;*
- ii) Pagamentos trimestrais ao final de cada trimestre civil;*
- iii) Prêmio de pontualidade de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da dívida, desde que pagos pontualmente, considerando-se, contudo, justo, um atraso máximo de 30 (trinta) dias em cada parcela trimestral;*
- iv) Correção pela Taxa Referencial (TR), média mensal de 0,0746%, mais juros mensais de 0,2169%, perfazendo o percentual de 3,5% ao ano que ficarão fixos até o final dos pagamentos.*

Por fim, fica estabelecido o encerramento e extinção da Recuperação Judicial com a homologação do PRJ e Aditivo.



No mais, as demais cláusulas previstas no plano originário (não alteradas no presente aditivo) serão mantidas em sua integralidade.